



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2020

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 25/20, do Vereador Vinícius Guilherme Simili, que institui o Programa “Moeda Verde” no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Assis o programa de conscientização ambiental “Moeda Verde”, que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos, consolidado na forma desta Lei.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo 1º desta lei consistirá na troca de lixo reciclável por frutas, verduras e legumes, conforme disponibilidade no dia da troca.

Art. 3º. A cada volume de 3 kg (três quilogramas) de lixo reciclável, o munícipe receberá 1 kg (um kilograma) de hortifruti.

Parágrafo Único. Cada cidadão poderá trocar no máximo 9 kg (nove quilogramas) de reciclável por dia de troca.

Art. 4º. O Município de Assis, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do Programa “Moeda Verde”.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão obedecer, preferencialmente, a viabilidade de aquisição por parte do município de hortifruti dos produtores que desenvolvem a agricultura familiar em Assis.

Art. 5º. A coordenação do programa poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 6º. O lixo reciclável recolhido pelo programa será doado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente

AUTÓGRAFO- Autógrafo - PL 25/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETTE MELLO DA SILVA.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7655-7954-C018-EF81



